| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-1802/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 20667/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1465573 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **RESPONSÁVEL** | : | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **INTERESSADO (A)** | : | JUSCELE DE PAULA MARTINHO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |

**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, por parte da Secretaria de Estado de Administração/MS, a servidora Juscele de Paula Martinho, conforme o Decreto "P" nº 5.213, publicado no Diário Oficial nº 8.583/2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-2972/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes, com a demonstração das parcelas corretamente discriminadas conforme Apostila (pág. 86), com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 72, Parágrafo único, da Lei Federal nº 3. 150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o artigo 1º, da Lei Federal nº 11. 301, de 10 de maio de 2006, a qual foi concedida através do Decreto "P" nº 5.213, publicado no Diário Oficial nº 8.583, de 26 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 602/2015 (peça 3), opinou pelo registro do ato de pessoal em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**II – DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, por parte da Secretaria de Estado de Administração/MS, a servidora **JUSCELE DE PAULA MARTINHO,** CPF nº 367.153.281-53, no cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**